



**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
FIESP**

Inventário GEE- São Paulo

MAIO - 2014

Sumário

- Base Legal Inventário
- Sugestão para elaboração de inventário

Base Legal

Lei 13.798 de 09 de novembro de 2009 *Institui a Política Estadual de Meio Ambiente*

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012 *Dispõe sobre os critérios para a elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo e dá outras providências*

Decisão de Diretoria Nº 082/2014/V/I, 28 de março de 2014 *Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a entrega do inventário de emissões de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo, de que trata a Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22/08/2012.*

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012

Artigo 2º - Os gases causadores de efeito estufa (GEE) que deverão fazer parte do inventário são **o dióxido de carbono (CO2), o metano (CH4), o óxido nitroso (N2O), o hexafluoreto de enxofre (SF6), os hidrofluorcarbonetos (HFCs) e os perfluorcarbonetos (PFCs).**

Artigo 3º – Para fins de acompanhamento da evolução quantitativa de emissões e do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases causadores de efeito estufa, os empreendimentos que desenvolvem as seguintes atividades deverão enviar o inventário de emissões para a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

- I. Produção de alumínio;
- II. Produção de cimento;
- III. Coqueria;
- IV. Instalações de sinterização de minerais metálicos;
- V. Instalações de produção de ferro gusa ou aço com capacidade superior a 22.000 t/ano;
- VI. Fundições de metais ferrosos com capacidade de produção superior a 7.500t/ano;

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012

Continuação:

VII. Instalações de produção de vidro, incluindo as destinadas à produção de fibras de vidro, com capacidade de produção superior a 7.500 t/ano;

VIII. Indústria petroquímica;

IX. Refinarias de petróleo;

X. Produção de amônia;

XI. Produção de ácido adípico;

XII. Produção de negro de fumo;

XIII. Produção de etileno;

XIV. Produção de carbeto de silício;

XV. Produção de carbeto de cálcio;

XVI. Produção de soda cáustica;

XVII. Produção de metanol;

XVIII. Produção de dicloroetano (EDC);

XIX. Produção de cloreto de vinila (VCM);

XX. Produção de óxido de etileno;

XXI. Produção de acrilonitrila;

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012

Continuação:

XXII. Produção de ácido fosfórico;

XXIII. Produção de ácido nítrico;

XXIV. Termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

XXV. Indústria de papel e celulose com utilização de fornos de cal;

XXVI. Produção de cal;

XXVII. Outras instalações com consumo de combustível fóssil que emitam quantidade superior a 20.000 t/ano de CO2 equivalente;

XXVIII. Instalações que emitam os gases HFCs, PFCs, SF6 em quantidade superior a 20.000 t/ano de CO2 equivalente;

XXIX. Outras que a CETESB julgar relevantes.

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012

Artigo 4º - A metodologia para o cálculo das emissões estimadas poderá ser a da norma ABNT NBR ISO 14.064 -1 - **Gases de Efeito Estufa ou do “GHG Protocol” ou ainda outra similar, até que a CETESB defina outra metodologia para o referido cálculo,**

Parágrafo único – A equivalência dos gases ao dióxido de carbono, expressa em CO2 equivalente a ser utilizada nos cálculos, deverá obedecer ao Potencial de Aquecimento Global em uso na Comunicação Nacional, conforme estabelecido pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), definido pelo seu documento denominado [Climate Change 2007: the physical science basis \(FORSTER et al., 2007\).](#)

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012

Artigo 5º - Deverão ser registradas no inventário para a CETESB as emissões de acordo com os seguintes escopos:

I - Escopo 1 – Emissões diretas de GEE:

- a) Queima de combustíveis para geração de energia e vapor;
- b) Outros processos que emitam GEE;
- c) Transporte de pessoas, materiais, produtos ou resíduos, em veículos do empreendimento;
- d) Emissões fugitivas ou evaporativas;

II - Escopo 2 – Emissões indiretas de GEE;

- a) Emissões de eletricidade adquirida e consumida pela empresa;

Artigo 7º – As declarações de emissão deverão ser encaminhadas com frequência anual, até o dia **30 de abril**, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir dos dados consolidados em dezembro de 2012.

Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22-8-2012**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o artigo 6º da Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22 de agosto de 2012)

Identificação:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Unidades de Operação Inventariadas:

Nome do Responsável pelo Inventário:

E-mail do Responsável pelo Inventário:

Telefone do Responsável pelo Inventário:

Ano do Inventário:

Dados de emissões consolidados para todos os GEE e escopos

	Emissões em toneladas métricas	Emissões em toneladas métricas de CO ₂ equivalente (tCO ₂ e)		
GEE (t)	Escopo 1	Escopo 2	Escopo 1	Escopo 2
CO ₂				
CH ₄				
N ₂ O				
HFCs				
PCFs				
SF ₆				
Total				

Sugestão Ferramenta cálculo

Programa Brasileiro
GHG Protocol



INICIATIVA GVCES

<http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/index.php?r=site/CapaSecao&id=1>

Decisão de Diretoria Nº 082/2014/V/I, 28 de março de 2014

Artigo 1º - Excepcionalmente, fica prorrogado para o período **de 15 de julho a 31 de agosto de 2014**, o prazo fixado no artigo 7º da Decisão de Diretoria 254/2012/V/I, de 22 de agosto de 2012, para que os responsáveis pelos empreendimentos das atividades relacionadas no artigo 3º da citada Decisão de Diretoria encaminhem, via eletrônica, à CETESB, o respectivo inventário de emissões de gases causadores de efeito estufa.



Departamento de Meio Ambiente - DMA

DMA / FIESP

Av. Paulista, 1313
São Paulo/SP – Brasil
Tel: + 55 (11) 3549-4675
Site: www.fiesp.org.br
e-mail: cdma@fiesp.org.br



twitter.com/FiespAmbiental

FIESP
SESI
SENAI
IRS

